



Qual a idade para se aposentar compulsoriamente?

75 (setenta e cinco) anos de idade.

Como posso me aposentar por incapacidade permanente?

O Benefício é concedido ao servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, devidamente atestado pela Junta Médica do Estado da Bahia.

Quais são os principais requisitos para se aposentar integralmente (totalidade da remuneração)?

Ter ingressado no serviço Público em cargo efetivo até 31.12.2003 desde que implemente requisitos exigidos pelas regras de aposentadoria que permitam proventos em sua totalidade.

Qual a diferença do Abono Permanência Previdenciário para o Abono Permanência em Atividade magistério Superior – APA 80% e quem tem direito?

O **Abono Permanência Previdenciário** é um benefício constitucional que prevê o reembolso do valor equivalente a contribuição previdenciária ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade.

O **Abono Permanência em Atividade Magistério Superior – APA 80%** é concedido exclusivamente, a ocupantes de cargos de Professor, da carreira do Magistério Superior que, tendo preenchido os requisitos previstos para aposentadoria voluntária com proventos integrais, optem por permanecer no exercício das funções inerentes ao cargo.

Quando posso me aposentar voluntariamente?

Existem diversas regras aposentadoria. As principais são:



REGRA GERAL, (ART. 40º C.F. inciso III, alínea “a”) proventos pela média das remunerações – Requisitos mínimos:

Idade: 60 anos para homem e 55 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Serviço Público: 10 anos;

Ter implementado TODOS requisitos até 31.01.2020.

APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 40º C.F. inciso III, alínea “b”) proventos proporcionais ao tempo de contribuição – Requisitos mínimos:

Idade: 65 anos para homem e 60 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: mínimo de 10 anos de Serviço Público;

Ter implementado TODOS requisitos até 31.01.2020.

REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 6º EC 41/2003, proventos integrais –

Requisitos mínimos:

Ter ingressado em serviço Público em cargo efetivo até 31.12.2003;

Idade: 60 anos para homem e 55 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Serviço Público: 20 anos;

Tempo de Carreira: 10 anos;

Ter Implementado TODOS requisitos até 17.06.2021.

REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º EC 47/2005, proventos integrais –

Requisitos mínimos:

Ter ingressado em serviço Público em cargo efetivo até 16.12.1998;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Pontuação: Somatório da idade e do tempo de contribuição, somente contar anos completos, 95 pontos para homem e 85 pontos mulher (com redução de 1 (um) ano de idade para cada ano excedente de contribuição);

Serviço Público: 25 anos;

Tempo de Carreira: 15 anos;

Ter Implementado TODOS requisitos até 17.06.2021.



REGRA GERAL - (ART. 6º EC. Estadual 26/20) proventos pela média das remunerações – Requisitos mínimos:

Idade: 64 anos para homem e 61 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 25 anos;

Serviço Público: 10 anos.

REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 4º EC 26/2020, proventos integrais –

Requisitos mínimos:

Ter ingressado no serviço Público em cargo efetivo até 31.12.2003;

Idade: 60 anos para homem e 57 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Pedágio: Adicional de 60% do tempo que em 31.01.2020 faltava para atingir 35 anos de Tempo de Serviço e Contribuição para homem e 30 anos de Tempo de Serviço e Contribuição para mulher;

Serviço Público: 20 anos.

REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 4º EC 26/2020, proventos média integral das remunerações – Requisitos mínimos:

Ter ingressado em serviço Público em cargo efetivo até 31.01.2020;

Idade: 60 anos para homem e 57 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Pedágio: Adicional de 60% do tempo que em 31.01.2020 faltava para atingir 35 anos de Tempo de Serviço e Contribuição para homem e 30 anos de Tempo de Serviço e Contribuição para mulher;

Serviço Público: 20 anos.

REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º EC 26/2020, proventos integrais –

Requisitos mínimos:

Ter ingressado em serviço Público em cargo efetivo até 31.12.2003;

Idade: 64 anos para homem e 61 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Pontuação: Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, 96 pontos para homem e 86 pontos mulher. A pontuação mínima necessária é acrescida em um ponto a cada 01 ano e 03 meses até atingir o limite de 104 pontos para homem e 96 pontos mulher;

Serviço Público: 15 anos.



REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º EC 26/2020, proventos média das remunerações – Requisitos mínimos:

Ter ingressado em serviço Público em cargo efetivo até 31.01.2020;

Idade: 59 anos para homem e 54 anos para mulher;

Tempo de Serviço e Contribuição: 35 anos para homem e 30 anos para mulher;

Pontuação: Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, 96 pontos para homem e 86 pontos mulher. A pontuação mínima necessária é acrescida em um ponto a cada 01 ano e 03 meses até atingir o limite de 104 pontos para homem e 96 pontos mulher;

Serviço Público: 15 anos.

Qual a documentação necessária para dar entrada em processo de aposentadoria?

- **RDV** – Requerimento de Direito e Vantagens;
- **Cópia de RG e CPF** - (Item 3.4 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **Declaração de Bens** - Formulário disponível no [Portal do Servidor](#) ou última **Declaração entregue a receita federal** (Item 3.3 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **Declaração Negativa / Positiva do INSS** - Acessar [Meu INSS](#), na aba "Declaração de Beneficiário do INSS", caso seja positiva anexar documento emitido pelo INSS que indique as empresas e os respectivos períodos utilizados na concessão do benefício. Informamos ainda que é possível solicitar Cópia do processo de aposentadoria através do [Meu INSS](#), na aba "Consultar Pedidos" (Itens 3.5 e 3.5.1 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **Declaração de RPPS** - O servidor deverá Declarar se possui ou não benefício por outro RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), caso possua benefício deverá juntar Certidão emitida pelo órgão concessor que indique cargos, empresas/órgãos e os períodos utilizados na concessão do benefício (Itens 3.6 e 3.6.1 da Instrução nº 004/2021 da SAEB).



Qual a documentação necessária para dar entrada em processo de Abono Permanência Previdenciário/FUNPREV?

- **RDV** – Requerimento de Direito e Vantagens;
- **Cópia de RG e CPF** - (Item 3.4 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **Declaração de Bens** - Formulário disponível no [Portal do Servidor](#) ou última Declaração entregue a receita federal (Item 3.3 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **Declaração Negativa / Positiva do INSS** - Acessar [Meu INSS](#), na aba "Declaração de Beneficiário do INSS", caso seja positiva anexar documento emitido pelo INSS que indique as empresas e os respectivos períodos utilizados na concessão do benefício. Informamos ainda que é possível solicitar Cópia do processo de aposentadoria através do [Meu INSS](#), na aba "Consultar Pedidos" (Itens 3.5 e 3.5.1 da Instrução nº 004/2021 da SAEB).

Qual a documentação necessária para dar entrada em processo de Abono Permanência Magistério Superior – APA 80%?

- **RDV** – Requerimento de Direito e Vantagens;
- **Cópia de RG e CPF** - (Item 3.4 da Instrução nº 004/2021 da SAEB);
- **PIT** - Plano Individual de Trabalho Docente;
- **Formulário Específico para assinatura do Diretor do Departamento;**
- **Declaração Negativa / Positiva do INSS** - Acessar [Meu INSS](#), na aba "Declaração de Beneficiário do INSS", caso seja positiva anexar documento emitido pelo INSS que indique as empresas e os respectivos períodos utilizados na concessão do benefício. Informamos ainda que é possível solicitar Cópia do processo de aposentadoria através do [Meu INSS](#), na aba "Consultar Pedidos" (Itens 3.5 e 3.5.1 da Instrução nº 004/2021 da SAEB).



Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PGDP

Pró-Reitor: Elias Nunes Dourado

Subgerente de Aposentadoria: Isabel Pereira da Silva

Gabinete da PGDP

Tel:71 3612- 1335

E-mail: pgdp@uneb.br

Subgerência de Aposentadoria

Tel: 71 3612-1395

E-mail: aposentadoria.uneb@uneb.br

